

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 17/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 04 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

**CURSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

RECURSOS:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (660) FONTE 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

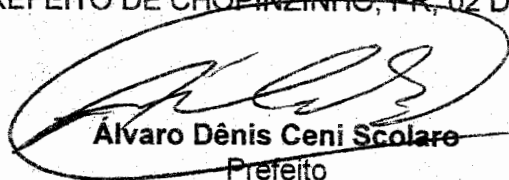
DECRETA:

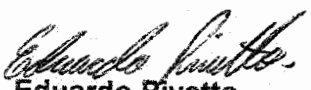
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	02	Contratação de Serviços de Capacitação – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos. Foco principal: melhoria da ges- tão das contratações de serviços de manuten- ção preventiva e corretiva e a aquisição de peças das frotas públicas. Carga Horária: 8 (oito) horas-aula / 1 dia. Dia 24/01/2017. Local: Trevi Hotel – Rua Ébano Pereira, 139 - Curitiba – PR. (No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio).	898,00	1.796,00
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				1.796,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretarias de Administração e Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Por todo esse exposto, destaca-se que a contratação da referida empresa visa, além da excelência em conteúdo, professores experientes e renomados, material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados. Ressalta-se que o município já contratou a empresa para outros treinamentos os quais foram satisfatórios.

Considerando a necessidade de capacitação, destaca-se a importância do aperfeiçoamento dos servidores. Ainda em relação à contratação, em pesquisas realizadas a empresa tem disponibilidade de tema e data compatível com a necessidade da Administração Pública, na qual é possível designar os servidores para realizarem o curso.


Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/01/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL – CURSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Capacitação – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 189/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



IBRAP

E2*

como órgão ou empresa
cos

AUDES FAS

FORÇA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA SUPLENTE

**Licitações
Contratos**

Home voltar para a nossa pagina principal	Empresa Conheça nossa empresa: missão, objetivos e valores	Cursos Veja a agenda de nossos cursos programados	Escola Aprimoramento de técnicos operacionais	Consultoria Permanente, contínua ou eventual	Editora Livros, Co-revisão, postos, cursos a distância	Contato Para mais informações e consultas
--	---	--	--	---	---	--

INFORMAÇÕES

029 - CURSO - Registro de Preços para Manutenção de Veículos

Foco principal: melhoria da gestão das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a aquisição de peças das frotas públicas

Implementação eficaz de todo o procedimento do Registro de Preços de serviços mecânicos/elétricos/acessórios e de peças de veículos

As melhores respostas com resultados satisfatórios sob a ótica gerencial, legal e mercadológica

A regulamentação do Sistema de Registro de Preços com instrução de todo o procedimento preparatório, elaboração dos editais e seus anexos, licitação, gestão da ata e as contratações durante a validade

Programa

SRP - Conceito e definição

Levantamento da frota

Criação de lotes de veículos, segundo marcas e tipos

Quantificação estimada das peças e cotações obrigatórias •

Elaboração do Termo de Referência dos serviços

Plano de serviços

Quantificação estimada de "hora/homem" segundo por lote de veículos e cotações mercadológicas

A fixação de quantitativos mínimos por período, elaboração do edital e seus anexos

Tabela de tempo de execução dos trabalhos

Tabela de conversão da hora sexagesimal em hora centesimal

Contratações derivadas da Ata de Registro

Gestão e fiscalização das contratações

Controle dos quantitativos de horas e peças

Exposição de situações práticas e usuais

Considerações gerais

Debates

Material Complementar

Apostila e Certificado de Participação

Carta de Agradecimento

- das 6h30min às 12horas e das 13h30min às 18horas.

09

Datas e Locais

B) Curitiba

24/01/2017
Trevi Hotel
Rua Ebano Pereira, 139

C) São Paulo

01/02/2017
San Raphael Hotel
Largo do Arouche, 150

D) Belo Horizonte

07/03/2017
Royal Center Hotel
Rua Rio Grande do Sul, 856

E) Campinas

27/03/2017
Leon Park Hotel
Av. Francisco Glicério, 641

F) São Paulo

10/04/2017
San Raphael Hotel
Largo do Arouche, 150

Inscrições

[Inscrições aqui](#)

INVESTIMENTO POR PARTICIPANTE

RS 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais)

"O IBRAP é optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/06) e não está sujeita à retenção de tributos".

No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio.

ORDEM DE PAGAMENTO:

IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.
CNPJ - 62.009.642/0001-05

CAIXA FEDERAL

Agência 0661 Conta nº 355-6 Operação 003

BANCO BRASIL S/A.

Agência 2890-8 Conta nº 27.133-0

(Os comprovantes do pagamento serão entregues no dia do curso)

Para efetuar o depósito, favor encaminhá-lo, via fax ou e-mail, ao IBRAP, indicando: sua organização, o curso, data e local.

Pagamento não é inscrição - entre em contato conosco

INSCRIÇÕES COM RESERVAS ANTECIPADAS -

É indispensável a inscrição prévia.

- Para garantir sua participação faça reserva / inscrição com antecedência, quando será confirmado o curso. Nesta oportunidade você receberá um número de Protocolo de Confirmação de Reserva (PCR).

ATENÇÃO: O IBRAP se reserva o direito de cancelar ou alterar datas, locais e/ou adaptar programas, conforme necessidade didática, ou quando não houver número mínimo de participantes, para a montagem das turmas, não se responsabilizando pela eventual viagem/participação daquele que não efetuou sua inscrição com antecedência.

ATENÇÃO:

NÃO VÁ PARA O CURSO SEM ANTES EFETUAR SUA RESERVA / INSCRIÇÃO.

Central de Atendimento
(16) 2132 7000

Professor

José Carlos Baroni



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/01/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – VALOR R\$ 1.796,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

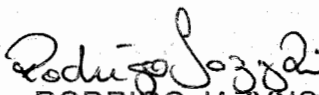
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (660) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/01/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL – CURSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 189/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (660) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2017.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

CONTRATO SOCIAL

13
8

BEATRIZ APARECIDA FRANCESCHI, brasileira, solteira, maior, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG 16.422.041-SSP.SP e do CIC. 064.578.028-69, e, MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS, brasileiro, solteiro, maior, representante comercial, - portador da Carteira de Identidade RG. 8.717.985-SSP.SP e do CIC. 982.540.308-04, ambos residentes e domiciliados à Rua Jordão Favero nº 1190, Vista Alegre, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tem entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro nesta praça de Cravinhos, Estado de São Paulo, e que se regerá de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:-

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade ora constituída será por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelas cláusulas deste instrumento, e, nos casos omissos pela legislação vigente.-

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEU USO

A sociedade girará sob a denominação social de "ACAUÃ REPRESENTAÇÕES LTDA-ME", podendo assinar pela mesma, ambos os sócios, isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém, única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando vedado seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros.-

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de "Representações comerciais por conta de terceiros".-

IV - DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede instalada à RUA TIRADENTES Nº 672 - Centro - nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.-

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de NCz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos), dividido em 1.500 (mil e quinhentas)

país, distribuídas entre os sócios, na seguinte proporção:-

BEATRIZ APAPECIDA FRANCESCHI.....	1.440 qts.	NCz\$ 1.440,00
MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS.....	60 qts.	NCz\$ 60,00
T o t a l.....	1.500 qts.	NCz\$ 1.500,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, limitada à totalidade do capital social.-

§ 2º - A nenhum dos sócios, será permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição.-

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 1º de dezembro de 1.989.-

VII - DA GERÊNCIA

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que ficam dispensados de caução, os quais, entretanto, agirão sempre de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.-

VIII - DA RETIRADA PRO-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", que serão levadas a débito da conta de "despesas gerais" da sociedade, cujos níveis deverão ser fixados de comum acordo, entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.-

IX - DO BALANÇO GERAL

A trinta e um de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral da sociedade e, os lucros apurados terão o destino que melhor convier aos sócios.- No caso de verificar-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos com lucros futuros.-

X - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente, obrigado a levantar um Balanço Geral da sociedade, dentro de trinta dias, após o falecimento e pagar aos herdeiros do sócio falecido, ou ao seu representante legal, os haveres apurados.- Poderá ainda, o sócio

lecido, nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.-

XI - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.-

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os seus herdeiros e o sócio remanescente, serão resolvidas mediante Juízo arbitral.-

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.-

Cravinhos, 06 de novembro de 1.989.-



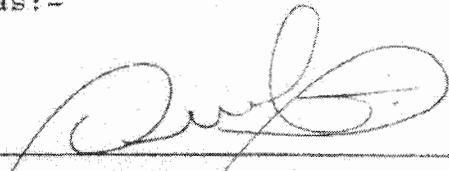
Beatriz Aparecida Franceschi



Marcial Gonzalez Iglesias

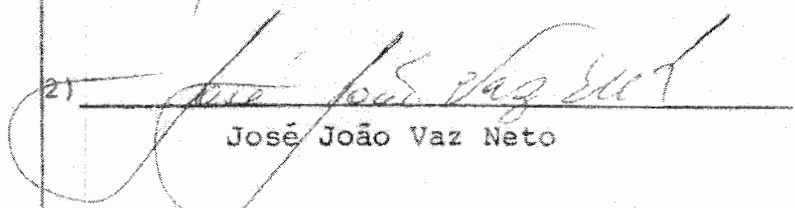
Testemunhas:-

1)



Osvaldo Nonato

2)



José João Vaz Neto

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA

CNPJ 62.009.642/0001-09

NIRE 35.209.012.241

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, nesta e melhor forma de direito, os abaixo assinados:

MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 06 de Julho de 1.958, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.717.985-SSP/SP e do CPF nº 982.540.308-04, residente e domiciliado na Rua Cavalheiro Pedro Saporiti, nº 157, bairro Jardim Castelo Branco, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-500;

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 23 de março de 1.994, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.448.058-X-SSP/SP e do CPF nº 430.403.998-96, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1.150, apto 131, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14015-110;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, bairro Campos Elíseos, CEP 14085-210, sob a denominação social de **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº **35.209.012.241** em 24/11/1.989, inscrita no CNPJ sob o nº **62.009.642/0001-09**, têm entre si, juntos e contratados, a presente alteração de contrato social, e ainda, consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ADMISSÃO DO SÓCIO:

Nesta data entra para a sociedade **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de janeiro de 1.964, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.020.843-4-SSP/SP e do CPF nº 046.839.718-36, residente e domiciliado na Rua Teresa Cristina, nº 1.969, apto 23, bairro Jardim Paulistano, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14090-320.

II – DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade, o sócio **MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS**, titular de 5.000 (cinco mil) quotas sociais, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), transferindo todas as suas quotas para o sócio recém-admitido **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, que as adquire pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo pagamento é feito neste ato em moeda corrente nacional, dando-lhe o sócio cedente quitação plena, irrevogável e irretratável quanto a esse pagamento. O sócio admitido se sub-roga em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que adquiriu. O sócio retirante e a Sociedade dão entre si quitação recíproca, plena, geral e irrevogável quanto a todos os direitos e obrigações que possuíam um perante o outro.

III – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ADILSON GONSALEZ IGLESIAS-83,30%

= Seu capital na sociedade.....5.000 QUOTAS.....R\$ 5.000,00

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS-16,70%

= Seu capital na sociedade.....1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00

TOTAL-100%.....6.000 QUOTAS.....R\$ 6.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

IV – DA NOVA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da Sociedade cabe, a **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, podendo o primeiro agir individualmente e o segundo, sempre em conjunto com o primeiro, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, ficando desde logo ambos investidos de poderes para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou

municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas o interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º- Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º- Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessário para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º- A sociedade poderá, através do sócio **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, nomear procuradores para representá-lo.

§4.º- As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º - Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º- Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

V – DA RETIRADA PRÓ-LABORE:

Ambos os sócios administradores **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, havendo disponibilidade, poderão ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que serão levados à débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixado de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

VI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo **LIMITADA** e, nos moldes dos artigos 1.052 à 1.087 da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 do código civil, exercendo a atividade econômica empresarial organizada, que se regerá pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social de **IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.**

III – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem como objeto social a exploração do ramo de **CONSULTORIA, ASSESSORIA, TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MICROFILMAGEM, ESTUDOS, PESQUISAS E DIVULGAÇÕES DE TRABALHOS INTELECTUAIS, LIVROS, REVISTAS, PUBLICAÇÕES EM GERAL EM GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA.**

IV – DA SEDE SOCIAL

A sociedade empresária limitada tem sua sede social na Rua Frei Santo, nº 356, bairro Campos Elíseos, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14085-210, podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando sua totalidade, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ADILSON GONSALEZ IGLESIAS-83,30%

= Seu capital na sociedade.....5.000 QUOTAS.....R\$ 5.000,00

ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS-16,70%

= Seu capital na sociedade.....1.000 QUOTAS.....R\$ 1.000,00

TOTAL-100%.....6.000 QUOTAS.....R\$ 6.000,00

§1.º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§2.º – Os quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se seu início em **01 de Dezembro de 1.989.**

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe, a **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, podendo o primeiro agir individualmente e o segundo, sempre em conjunto com o primeiro, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, ficando desde logo ambos investidos de poderes para representar a Sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente perante terceiros, repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades

para estatais, firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, transigir, firmar compromissos, sacar, emitir, endossar, avalizar ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas o interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar ou vender bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

§1.º- Os administradores tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão em geral, e deverão agir de modo a objetivar o maior incremento dos negócios e objetivos sociais.

§2.º- Os sócios poderão nomear e destituir administrador não sócio através de documento apartado, sendo necessário para essa deliberação, a manifestação unânime dos sócios.

§3.º- A sociedade poderá, através do sócio **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS**, nomear procuradores para representá-lo.

§4.º- As procurações outorgadas pela sociedade terão prazo de validade limitado a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas para fins judiciais ou para a prática de ato específico, sem previsão exata de término, casos em que, cessadas as razões para as quais foram outorgadas, ficam automaticamente revogadas.

§5.º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a sociedade, atos de administradores, procuradores ou funcionários que importem na assunção de obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social.

§6.º - Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os princípios da sociedade.

§7.º- Fica vedada à alienação, penhora, venda de bens móveis e imóveis da sociedade para quitação ou garantias de dívidas pessoais dos sócios e de terceiros, como também a contratação de empréstimos bancários, dívidas e financiamentos em Instituições financeiras, sem autorização, concordância e assinatura de ambos os sócios, independentemente da ordem de precedência ou nomeação.

VIII – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Ambos os sócios administradores **ADILSON GONSALEZ IGLESIAS** e **ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS**, havendo disponibilidade, poderão ter direito a uma retirada mensal à título de pró-labore, que serão levados à débito da conta específica da sociedade, cujos valores deverão ser fixado de comum acordo entre os sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

IX – DO BALANÇO GERAL

O exercício social se encerrará a 31 de Dezembro de cada ano, momento em que os administradores da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração. Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do encerramento do exercício social, a administração levantará um balanço de todas as atividades da sociedade.

A administração poderá fazer levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, propor a distribuição antecipada de dividendos.

É facultado aos sócios anteciparem mensalmente a distribuição de lucros por conta do exercício, mesmo que seja por presunção.

Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser distribuídos desproporcionalmente caso ambos assim definam prévia e expressamente de comum acordo. O mesmo critério de distribuição será aplicado a eventuais prejuízos.

No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos na mesma proporção da divisão de lucros.

X – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios obedecerão ao disposto no artigo 1.076 do Código Civil, de modo que cada quota de capital subscrito e integralizado corresponderá a um voto.

§1º. Dispensam-se as formalidades das convocações de reuniões previstas no artigo 1.152, parágrafo 3º, do Código Civil, valendo para tanto simples avisos, cartas ou correspondências eletrônicas enviados para os endereços conhecidos dos quotistas, possibilitando-lhes que compareçam ou declarem, por escrito, ciência do local, data, hora e ordem do dia.

§2º. Os sócios obrigam-se a manter atualizados seus endereços, inclusive eletrônicos, sendo consideradas recebidas por eles quaisquer comunicações enviadas pela Sociedade para os endereços conhecidos e informados.

§3º. Quando os sócios decidirem por escrito a matéria que seria objeto de reunião, fica dispensada a realização desta.

XI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

Os sócios poderão ceder a qualquer título, total ou parcialmente, suas quotas representativas do capital social.

§1º. A cessão poderá ser feita ao outro sócio ou a terceiro estranho à Sociedade, dependendo, no último caso, do consentimento do sócio remanescente.

§2º. Se a cessão de quotas for onerosa, para que seja realizada, o sócio cedente deverá informar, por meio eletrônico ou postal, o valor e as condições, para que o outro sócio exerça o direito de preferência, caso queira.

§3º. O direito de preferência poderá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação enviada pelo sócio que quiser ceder suas quotas.

§4º. A cessão gratuita de quotas será feita em decorrência de mera liberalidade do sócio que desejar cedê-las, desde que o cessionário seja o outro sócio. Se o cessionário for terceiro estranho à Sociedade, o outro sócio deliberará acerca do ingresso desse terceiro no quadro social, sob pena de ficar vetada a cessão não onerosa nesse caso.

§5º. Não sendo prestada anuência ao ingresso de terceiro estranho à Sociedade, o sócio que desejar ceder suas quotas poderá permanecer na Sociedade ou exercer o direito de dissidência; neste último caso serão apurados seus haveres nos termos do parágrafo 2º da cláusula XII deste instrumento.

XII – DO FALECIMENTO, DA INCAPACIDADE, DA INSOLVÊNCIA, DA FALÊNCIA E DA RETIRADA DE SÓCIO

Dando-se o falecimento, a incapacidade, a insolvência, a falência ou a retirada de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente.

§1º. Poderão ser admitidos à Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente quanto ao ingresso no quadro social dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou se esses herdeiros e/ou sucessores não tiverem interesse em ser sócios, os haveres lhes serão pagos nos termos do parágrafo posterior.

§2º. Salvo decisão em sentido contrário das partes interessadas, os haveres do sócio falecido serão apurados com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, em balanço especialmente levantado para esse fim, de modo que o pagamento de seus haveres será feito aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas monetariamente pelos mesmos índices aplicáveis aos depósitos em cadernetas de poupança, incluindo juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§3º. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na Sociedade, a critério do sócio remanescente, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Não havendo interesse do sócio remanescente quanto à permanência do sócio incapaz, seus haveres serão apurados e pagos em conformidade com o disposto no parágrafo anterior.

§4º. Ocorrendo a insolvência, a falência ou a retirada voluntária de qualquer dos sócios, seus haveres serão apurados e pagos de acordo com o disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

§5º. Caso a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios no caso de justa causa, o procedimento para apurar os haveres do sócio que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, será o mesmo previsto no parágrafo 2º desta cláusula, obedecendo-se os prazos acima fixados para os pagamentos, deduzindo-se quaisquer importâncias relativas aos danos e perdas sofridos pela Sociedade.

§6º. No caso de remanescer apenas um sócio, poderá ser promovida a recomposição do quadro social da Sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do ato que originou essa situação, a fim de evitar a dissolução da Sociedade. Não sendo possível nem conveniente, o sócio remanescente poderá requerer, uma vez preenchidos os requisitos legais, a transformação do registro da Sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), nos termos do artigo 1.033, parágrafo único, do Código Civil, com redação nova instituída pela Lei nº 12.441, de 2.011.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e supletivamente, a Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1.976).

XIV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XV – DO FORO

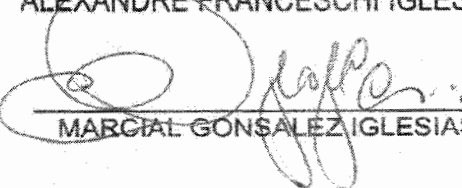
As partes elegem como competente para conhecer e julgar todas as ações para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato que não forem passíveis de solução amigável o foro de Ribeirão Preto – SP, renunciando os sócios a qualquer outro foro, por mais privilegiado ou especial que seja.

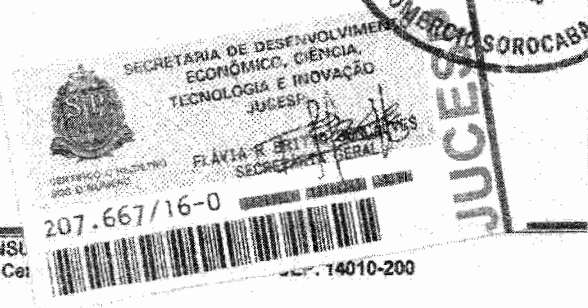
E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios.

Ribeirão Preto, 10 de Maio de 2.016.


ADILSON GONSALEZ IGLESIAS


ALEXANDRE FRANCESCHI IGLESIAS


MARCIAL GONSALEZ IGLESIAS



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62009642/0001-09
Razão Social: IBRAP INSTITUTO BRAS DE AD E GOVERNANCA PUBLICA LTA ME
Endereço: R FREI SANTO 356 / CAMPOS ELISEOS / RIBEIRAO PRETO / SP / 14085-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2016 a 26/01/2017

Certificação Número: 2016122801420086833368

Informação obtida em 09/01/2017, às 11:50:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E GOVERNANCA PULICA
LTDA - ME
CNPJ: 62.009.642/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

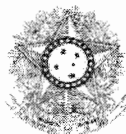
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:16:28 do dia 14/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2017.

Código de controle da certidão: **060C.0EA9.4D1C.1BD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E GOVERNANCA
PULICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.009.642/0001-09

Certidão nº: 83763254/2016

Expedição: 26/08/2016, às 08:58:20

Validade: 21/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO E
GOVERNANCA PULICA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº 62.009.642/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 62.009.642

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 13917511

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 09/01/2017 11:55:23

(hora de Brasília)

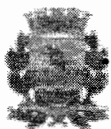
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Empresa: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO

CNPJ/CPF: 62.009.642/0001-09

Inscrição Municipal: 10617501

A PESSOA acima identificada encontra-se na seguinte condição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda:

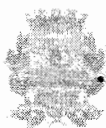
Situação Cadastral: Ativa

Esta certidão representa tão somente a situação cadastral. Eventuais débitos devem ser consultados através do site da Secretaria Municipal da Fazenda em Serviços On-line.

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

31
R

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRACAO

CNPJ/CPF: 62.009.642/0001-09

Inscrição Municipal: 10617501

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 16:25h do dia 08/08/2016 - Código de controle: 1700383

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE
Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

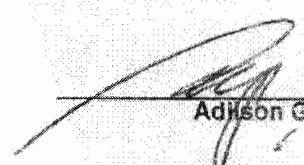
IBRAP – Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda., CNPJ nº 62.0009.642/0001-09, sediada a Rua Frei Santo nº 356 – Jardim Mosteiro – Ribeirão Preto - SP, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Ribeirão Preto, 17 de Janeiro de 2017.


Adilson Gonzalez Iglesias
 Diretor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 17/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 189/2017 requer a contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.		
Endereço: Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos.		
Cidade: Ribeirão Preto	CEP: 14.085-210	U.F.: SP
Cnpj: 62.009.642/0001-09		
Representante Legal: Adilson Gonzalez Iglesias		
CPF: 046.839.718-36	RG: 14.020.843-4 SSP/SP	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e devido ao cronograma da capacitação atender as expectativas quanto à disponibilidade de datas e conteúdo trabalhado.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.2 – Participação do curso os Servidores: Alcir Comin CPF nº 014.978.009-51 e RG nº 5.918.121-1 SSP/PR e Roberto Alencar Przendziuk CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 SSP/PR, que ocupam respectivamente os cargos de Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

5.3 – A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

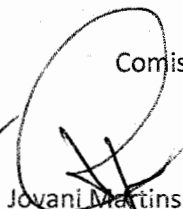
VII – DO PROSSEGUIMENTO

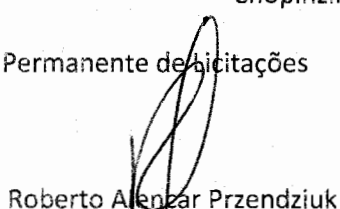
6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	02	Contratação de Serviços de Capacitação – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos. Foco principal: melhoria da gestão das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a aquisição de peças das frotas públicas. Carga Horária: 8 (oito) horas-aula / 1 dia. Dia 24/01/2017. Local: Trevi Hotel – Rua Ébano Pereira, 139 - Curitiba – PR. (No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio).	898,00	1.796,00
VALOR TOTAL R\$				1.796,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 12017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos, CEP: 14.085-210 com CNPJ Nº 62.009.642/0001-09, neste ato representado pelo senhor Adilson Gonsalez Iglesias, portador do CPF Nº 046.839.718-36, e do RG: 14.020.843-4 - SSP/SP.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 17/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	02	Contratação de Serviços de Capacitação – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos. Foco principal: melhoria da gestão das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a aquisição de peças das frotas públicas. Carga Horária: 8 (oito) horas-aula / 1 dia. Dia 24/01/2017. Local: Trevi Hotel – Rua Ébano Pereira, 139 - Curitiba – PR. (No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio).	898,00	1.796,00
VALOR TOTAL R\$				1.796,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

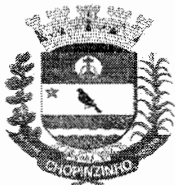
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.796,00 (mil setecentos e noventa e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (660) FONTE 000 E SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação das Secretarias de Administração e Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Sendo que os Servidores que participarão da Capacitação serão: Alcir Comin, portador do CPF: 014.978.009-51, e do RG: 5.918.121-1 SSP/PR e Roberto Alencar Przendziuk CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 SSP/PR, servidores do Município que atualmente ocupam respectivamente os cargos de Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser no dia 24/01/2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

IBRAP Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.
Adilson Gonzalez Iglesias
Contratada

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 1.796,00 (mil setecentos e noventa e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
No.Processo : 2017/01/000218
Data Protoc...: 20/01/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/20/01/2017

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo nº 17/2017

Edital nº ____/2017

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 17/2017 – INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto contratação de serviços de capacitação para servidores municipais cujo objeto é participação para fins de capacitação de dois servidores da Prefeitura de Chopinzinho, no curso oferecido pelo IBRAP (Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública LTDA ME) no curso Registro de Preços para manutenção de Veículos, cujo foco principal é a melhoria da gestão das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a aquisição de peças das frotas públicas.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, em sua justificativa (fls. 07-08), destacou aspectos relacionados ao princípio da eficiência, e a necessidade de os municípios promoverem a capacitação dos seus servidores. Acrescenta que se justifica a contratação da referida associação pela especificidade do tema abordado, considerando a necessidade de capacitação e a importância do aperfeiçoamento dos servidores, e que ainda em relação à contratação, em pesquisas realizadas, a empresa tem disponibilidade de tema e data compatível com a necessidade da Administração Pública, na qual é possível designar os servidores para realizarem o curso. (Fls.05-06).

Às fls. 11, constam o Termo de Referência; o orçamento e informações concernentes ao curso e ao IBRAP (Fls. 08-09), e demais condições para fornecimento dos serviços. O Valor do curso totaliza o montante de R\$ 1796,00 (mil e setecentos e noventa e seis reais, para que os dois servidores realizem o curso. São eles os servidores Alcir Comin e Roberto Przendziuk, que ocupam respectivamente os cargos de Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e Chefe de Divisão de Licitações e Contratos.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e posteriormente solicitou a preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 07 e 12).

A Secretaria de Finanças informa existência de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações contratuais (fl. 10). A



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (fl. 11).

A documentação pertinente a empresa foi acostada às fls. 13-32 e demonstra regularidade desta e conformidade com a lei 8666/93. A minuta de inexigibilidade e do contrato foi acostada às fls. 33-39.

Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que a minuta do contrato se encontra regular, tendo em vista que em seus termos constam os elementos essenciais; objeto, prazo, vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos, salvo melhor juízo.

É O PARECER.

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2016

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.796,00	IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 07/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 1.796,00 (mil setecentos e noventa e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 26/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonsalez Iglesias, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Santo, nº 356, Bairro Campos Elíseos, CEP: 14.085-210 com CNPJ Nº 62.009.642/0001-09, neste ato representado pelo senhor Adilson Gonzalez Iglesias, portador do CPF Nº 046.839.718-36, e do RG: 14.020.843-4 - SSP/SP.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 04/2017, Processo Licitatório 17/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação 04/2017.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço	02	Contratação de Serviços de Capacitação – Curso: Registro de Preços para Manutenção de Veículos. Foco principal: melhoria da gestão das contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva e a aquisição de peças das frotas públicas. Carga Horária: 8 (oito) horas-aula / 1 dia. Dia 24/01/2017. Local: Trevi Hotel – Rua Ébano Pereira, 139 - Curitiba – PR. (No preço estão inclusos: Almoço, café, água e todo o material didático de apoio).	898,00	1.796,00
VALOR TOTAL R\$				1.796,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.796,00 (mil setecentos e noventa e seis reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (660) FONTE 000 E SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (653) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação das Secretarias de Administração e Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Sendo que os Servidores que participarão da Capacitação serão: Alcir Comin, portador do CPF: 014.978.009-51, e do RG: 5.918.121-1 SSP/PR e Roberto Alencar Przendziuk CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 SSP/PR, servidores do Município que atualmente ocupam respectivamente os cargos de Diretor do Departamento de Viação, Almoxarifado e Frotas e Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ser no dia 24/01/2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de Licitação nº 17/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro

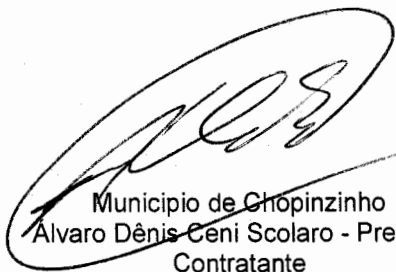


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 26 de janeiro de 2017.


 Município de Chopinzinho
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
 Contratante


 IBRAP Instituto Brasileiro de Administração e Governança Pública Ltda.
 Adilson Gonzalez Iglesias
 Contratada

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

GAZETA REGI

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG

Nossa Gazeta

ANC

Por inconstitucionalidade Câmara de Vereadores de Chopinzinho revoga lei que reduziu salários em 50%



LEGISLATIVO

PG. 05

Departamento de Indústria e Comércio entrega barracão



Universitários de Mangueirinha são transferidos para Unicentro de Chopinzinho



**Para
va
mo
f**



Espécie: Extrato do Contrato 04/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$ 1.558,07 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sete centavos). Origem: Dispensa de Licitação 03/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 654 e 655. Data da assinatura: 25/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Angela Maria Meimberg, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 05/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ordem Mais Cursos Preparatórios para Concursos Ltda - Me. CNPJ: 10.536.998/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 1.858,00 (mil oitocentos e cinquenta e oito reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 02/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 589. Data da assinatura: 25/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sívio Kim Ozima, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 06/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Ir Ilírias para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 13.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 03/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 26/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 07/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBRAP Instituto Brasileiro de Administração Pública. CNPJ: 62.009.642/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Valor: R\$ 1.796,00 (mil setecentos e noventa e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 04/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 653. Data da assinatura: 26/01/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adilson Gonzalez Iglesias, pela Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo PREFEITO, SR. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho-PR, e a empresa E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.860.012/0001-40, estabelecida na Rua Presidente Dutra, nº 4261, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Fone (46) 3242-8585, neste ato representado pela Sra. EDI IZABEL CENCI GUARIENTI, brasileira, inscrita no CPF nº 518.894.809-59, portadora do RG nº 3.134.179-5, residente e domiciliada no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE

O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 28/01/2017 a 27/07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP
Edi Izabel Cenci Guarienti - Representante Legal

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.300,00	A F COELHO CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JANEIRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	1.558,07

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.858,00	ORDEN MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA	13.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 26 DE JANEIRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.796,00	IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA

fornecimento: A
Informações
obtidas na Pref
e Contratos,
telefone (46) 3:

50

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho
Forma: Presencial
às 15:00 (quinze horas)
aquisição futura
Máximo da Licitação
disposição do Edital
Chopinzinho, PR
Procópio Kurpel
eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br
telefone (46) 3242-8614

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho
Forma: Presencial
às 10:00 (dez horas)
aquisição futura
Valor Máximo da Licitação
se à disposição do Edital
Chopinzinho, PR
Procópio Kurpel
eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br
telefone (46) 3242-8614

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho
Forma: Presencial
às 09:00 (nove horas)
aquisição futura
Licitação: R\$ 3.811,00
dos interessados
Divisão de Licitação
Kurpel, nº 3.811
www.chopinzinho.pr.gov.br
3242-8614

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho
Forma: Presencial
às 09:00 (nove horas)
aquisição futura
de higiene pessoal
391.489,83.
interessados em participar
de Licitações
3.811 - Chopinzinho
www.chopinzinho.pr.gov.br
3242-8614